

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Angra do Heroísmo

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Câmara Municipal
Data de receção/ última consulta	19-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TABELA DE PREÇOS

2019

I – Abastecimento de água a consumidores domésticos

Quadro 1

Água para consumo humano – consumidores domésticos

Escalão	Tipo de consumidor		
	Doméstico	Doméstico Sénior	Doméstico Social
(m ³ /30 dias)	(€/m ³)	(€/m ³)	(€/m ³)
0 a 8	0,32 €	0,16 €	0,16 €
9 a 20	1,21 €	0,61 €	0,61 €
21 a 35	1,72 €	1,72 €	1,29 €
>35	2,57 €	2,57 €	2,57 €

Quadro 2

Minorantes para famílias numerosas (limites do escalão)

Dependentes com idade igual ou inferior a 18 anos	1.º escalão (m ³)	2.º escalão (m ³)	3.º escalão (m ³)	4.º escalão (m ³)
3	0 a 10	11 a 25	26 a 44	> 44
4	0 a 12	13 a 30	31 a 53	> 53
5	0 a 14	15 a 35	36 a 61	> 61
6	0 a 16	17 a 40	41 a 70	> 70
7	0 a 18	19 a 45	46 a 79	> 79
>7	0 a 20	21 a 50	51 a 88	> 88
Preço (€/m ³)	0,32 €	1,21 €	1,72 €	2,57 €

Notas:

1. Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal (4%).
2. Os escalões são aferidos ao consumo verificado num período de 30 dias consecutivos.
3. A tarifa «Doméstico Sénior» aplica-se, mediante requerimento do interessado e a um único contrato por agregado familiar, quando o titular do contrato satisfaça uma das seguintes condições:
 - a) Comprove, mediante apresentação da nota de liquidação do IRS, ser pensionista com rendimento mensal inferior ao valor do salário mínimo fixado para os Açores;
 - b) Quando tenha mais de 65 anos de idade e seja portador do «Cartão 65+» ou do «Cartão Municipal do Idoso».
4. A aplicação da tarifa «Doméstico Sénior» vigora por anos civis, caducando automaticamente a 31 de dezembro do ano a que respeita quando o titular do contrato não faça prova, durante o mês de outubro, da manutenção das condições que determinaram a sua concessão. No ano de 2019 são automaticamente considerados beneficiários da tarifa «Doméstico Sénior», sendo oficiosamente transferidos para esta tarifa os titulares dos contratos que a 31 de dezembro de 2018 forem beneficiários das tarifas «Cartão» («nota 1» no tarifário de 2018) e «Pensionistas» («nota 2» no tarifário de 2018). O valor do desconto mensal na recolha de resíduos aplicável a pensionistas (2,15 € ou 2,69 € no porta-a-porta) que constava da nota 1 do ponto 7.1.1 do tarifário de 2018 foi incluído no alargamento do desconto no consumo de água da tarifa «Doméstico sénior», que passou de um máximo mensal de 2,78 € (4,73 € onde haja rede de esgotos) para 8,48 € (14,93 € onde haja rede de esgotos).
5. A tarifa «Doméstico Social» é uma tarifa social na aceção do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas, e aplica-se aos titulares de contrato, os clientes finais elegíveis, que se encontrem nas condições fixadas no artigo 2.º do referido diploma.
6. Os procedimentos de atribuição da tarifa social e de manutenção da tarifa social são os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. No ano de 2019 são automaticamente considerados beneficiários da tarifa «Doméstico Social», sendo oficiosamente transferidos para esta tarifa, os titulares dos contratos que a 31 de dezembro de 2018 forem beneficiários da «Tarifa Social» (a que se refere o ponto 1.2. do tarifário de 2018), mantendo essa tarifa até requererem a sua cessação ou ser verificado o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.
7. O «minorante para famílias numerosas» não é aplicável aos contratos que beneficiem das tarifas «Doméstico Sénior» ou «Doméstico Social» e é concedido, mediante requerimento dos interessados e a um único contrato por agregado familiar, quando o titular do contrato seja detentor do «Cartão 4+» ou comprove, mediante a apresentação da nota de liquidação do IRS do ano anterior e de documento emitido pela competente Junta de Freguesia que ateste a idade dos dependentes, que o agregado familiar residente no domicílio a que se refere o contrato inclui 3 ou mais dependentes com idade igual ou inferior a 18 anos.

8. O «minorante para famílias numerosas» vigora por anos civis, caducando automaticamente a 31 de dezembro do ano a que respeita quando o titular do contrato não faça prova, durante o mês de outubro de cada ano, da manutenção das condições que determinaram a sua concessão. No ano de 2019 a aplicação dos minorantes em vigor a 31 de dezembro de 2018 caduca a 30 de abril de 2019 quando até àquela data não seja feita prova da manutenção das condições que determinaram a sua concessão.
9. As faturas referentes a consumidores que beneficiem das tarifas «Doméstico Sénior», «Doméstico Social» ou da aplicação da minoração para famílias numerosas devem obedecer ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, devendo o desconto ser identificado de forma clara e visível.

V – Tarifa de disponibilidade

Quadro 6

Tarifa de disponibilidade

Tipo de contador (mm)	Taxa (€)
Até 15	2,80 €
Até 20	3,05 €
Até 30	13,95 €
Até 40	28,24 €
Até 50	29,44 €
Até 65	30,96 €
Até 80	32,48 €
Até 100	56,43 €
> 100	70,89 €

Notas:

1. Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal (4%).
2. Para contadores até aos 20 mm, os clientes que beneficiem da tarifa «Agricultura e agropecuária» que tenham mais de 3 ligações à rede pagam apenas, para além das primeiras 3 ligações, uma taxa de disponibilidade por cada 5 ligações adicionais à rede, ou fração, até ao limite de 6 ligações faturadas (ver tabela abaixo).

Número de ligações	Ligações a faturar
1	1
2	2
3	3
4 a 8	4
9 a 14	5
»14	6

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Angra do Heroísmo

Ano	1997
Tarifário Familiar	
Fonte	Enviado por Câmara Municipal
Data de receção/ última consulta	19-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 78.º

Fiscalização, vistoria e ensaios

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar o seu início e a sua conclusão à EG, por escrito, para efeitos dos ensaios, de fiscalização e de vistoria.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis.

3 — A EG acompanhará a vistoria e os ensaios, na presença do técnico responsável pela execução da obra, no prazo de oito dias após a recepção da comunicação do fim da obra.

4 — Depois de efectuados a vistoria e os ensaios a que se refere o número anterior, a EG certificará a aprovação da obra, no prazo de cinco dias, desde que os resultados sejam conformes com o projecto aprovado e satisfeitas as condições do ensaio.

Artigo 79.º

Correcção de trabalhos

1 — Quer durante a construção, quer após os actos de inspecção e ensaio a que se refere o artigo anterior, a EG deverá notificar, por escrito, no prazo de dois dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências do ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que essas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio, dentro dos prazos anteriormente fixados.

Artigo 80.º

Cobertura

1 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada nos termos regulamentares.

2 — No caso de qualquer sistema de canalização interior e respectivos acessórios ter sido total ou parcialmente coberto, antes de inspecionado, ensaiado e aprovado, o técnico responsável pela obra será intimado a descobrir as canalizações, para efeito de vistoria e ensaio.

Artigo 81.º

Efeitos da aprovação

A aprovação das canalizações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos utentes.

TÍTULO V**Outras disposições****CAPÍTULO I****Disposições diversas**

Artigo 82.º

Fontanários

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2 — É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

Artigo 83.º

Fossas

1 — Logo que a ligação à rede geral entre em funcionamento, os utentes dos prédios onde existem sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou de águas residuais são obrigados a entulhá-los, depois de esvaziados e desinfectados.

2 — Os materiais retirados serão enterrados.

3 — Dentro da área abrangida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não poderão, de futuro, construir-se sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de materiais fecais ou águas sujas domésticas.

CAPÍTULO II**Tarifário**

Artigo 84.º

Tarifas

1 — As importâncias a pagar pelos titulares da licença de construção correspondem a:

- Custos de instalação dos ramais de ligação, acrescidos de 15% para administração;
- Custos dos ensaios das canalizações dos sistemas prediais;
- Tarifa de ligação, que engloba a colocação do contador no caso do sistema predial de distribuição de águas.

2 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento das seguintes importâncias relativas ao sistema público de distribuição de água:

- Aluguer do contador;
- Tarifa de ligação e interrupção;
- Tarifas de aferição e transferência de contador;
- Consumo verificado.

3 — Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios estiverem devolutos, caso em que o pagamento compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

4 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento de uma tarifa mensal para conservação do sistema público de drenagem de águas residuais.

Artigo 85.º

Ramais de ligação

1 — A cobrança das tarifas referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior será feita após notificação escrita ao utente efectuada pela EG, dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação.

2 — Para além deste prazo, podem essas importâncias ser pagas na tesouraria, durante o prazo para pagamento voluntário, vencendo juros de mora, após o que se procederá a relaxe.

3 — O custo dos ramais de ligação poderá ser liquidado em prestações, no prazo máximo de um ano a contar da data em que ficou concluída a ligação à rede pública, caso o respectivo utente assim o requeira à EG.

4 — O pagamento em prestações fica sujeito aos juros legais.

5 — Desde que devidamente comprovada a insuficiência económica do requerente, nos termos prescritos no artigo 11.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, poderão os pagamentos ser isentos de juros.

CAPÍTULO III**Sanções**

Artigo 86.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação das normas aplicáveis aos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais, nos seguintes casos:

- Instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- O não cumprimento pelos utentes dos sistemas públicos dos deveres impostos no artigo 4.º do presente regulamento;
- Uso indevido ou danificação de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- Recusa de cumprimento da intimação para execução dos ramais de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de esgotos;
- Alteração do ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial ou do ramal de ligação de águas residuais ao colectador público;
- Transgressão pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de sistemas prediais, das normas em vigor sobre fornecimento de água, designadamente as deste Regulamento;
- Utilização nesses sistemas de peças já usadas para outro fim;
- Assentamento de canalizações de sistemas prediais de drenagem de águas residuais sobre canalização de sistemas prediais de distribuição de água sem autorização ou fiscalização da EG;
- Ligação de qualquer dos sistemas entre si ou a qualquer outro sistema;